

LEI MUNICIPAL N.º 695/2025

“Institui o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Xambioá/TO e da outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Título I

Da Criação e Objetivo

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Xambioá/TO, o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio, destinado a prover apoio financeiro temporário a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o bem-estar e a inclusão social.

Título II

Do Benefício

Art. 2º – O benefício consistirá no repasse mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade familiar contemplada, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou reduzido mediante justificativa fundamentada e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dos Critérios de Elegibilidade e Prioridade

Art. 3º – Terão prioridade para inclusão no programa:

- I – Famílias com renda *per capita* inferior a meio salário-mínimo nacional;
- II – Pessoas idosas (60 anos ou mais) desprovidas de renda suficiente;
- III – Famílias inscritas em programas sociais do Governo Federal, como Cadastro Único, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros;

IV – Mulheres vítimas de violência doméstica, que comprovem tal condição por meio de boletim de ocorrência, medida protetiva ou atestado de entidade de apoio;

V – Famílias monoparentais, especialmente aquelas chefiadas por mulheres;

VI – Pessoas com deficiência, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade econômica;

Parágrafo único – A seleção observará critérios de atendimento prioritário e reserva de vagas para cada grupo contemplado.

Capítulo II

Do Processo de Seleção, Inclusão e Acompanhamento

Art. 4º – A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documentação comprobatória de renda, residência, composição familiar e situação social. Poderá ser exigida visita domiciliar, entrevistas e avaliação técnica.

Parágrafo único – O acompanhamento dos beneficiários será realizado periodicamente, com atualização cadastral, acompanhamento socioassistencial e incentivo à participação em atividades de qualificação profissional, escolarização ou serviços ofertados pela rede municipal.

Da Exclusão do Benefício

Art. 5º – O desligamento do programa ocorrerá nos seguintes casos:

I – Perda dos requisitos de elegibilidade, especialmente renda superior à estipulada;

II – Prestação de informações falsas, fraudes ou omissão de dados relevantes;

III – Descumprimento injustificado das atividades de acompanhamento ou recusa à atualização cadastral;

IV – Falecimento do beneficiário ou mudança permanente de domicílio para outro município;

Parágrafo único – O beneficiário será notificado formalmente, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. A exclusão poderá ser temporária ou definitiva, conforme avaliação técnica.

Da Gestão, Fiscalização e Transparência

Art. 6º – A gestão do Programa Municipal de Bolsa-Auxílio será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

- I – Manter registro atualizado dos beneficiários;
- II – Realizar auditorias e revisões cadastrais periódicas;
- III – Publicar relatórios anuais de execução e impacto social do programa;
- IV – Disponibilizar canais de denúncia e atendimento à população;
- V – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação dos serviços ofertados aos beneficiários;

Da Fonte de Recursos

Art. 7º – Os recursos para execução do programa serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por transferências estaduais, federais, convênios e emendas parlamentares. O Poder Executivo poderá formalizar parcerias para captação de recursos adicionais.

Da Revisão e Reajuste do Benefício

Art. 8º – O valor do benefício poderá ser revisado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a inflação, disponibilidade orçamentária e avaliação do impacto social, sempre respeitando os limites legais e a sustentabilidade financeira do município.

Das Disposições Finais

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em até 90 dias, prorrogáveis, detalhando procedimentos, critérios de seleção e acompanhamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.


MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal